



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

PROJETO DE LEI Nº 10/83

Dá nova redação ao artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.112, de 02 de junho de 1976.

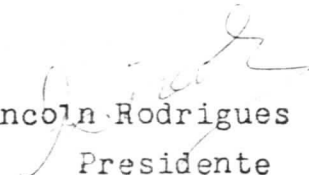
Art. 1º - O artigo 1º e os parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.112, de 02 de junho de 1976, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Nos projetos de construção de prédios comerciais e/ou residenciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos ou qualquer que seja o número de unidade autônoma, os construtores, incorporadores e/ou proprietários ficam obrigados a elaborar projetos de tubulação, cabeação interna, fiação e tomadas, destinados ao serviço telefônico público, bem como a execução destes projetos, observados os padrões e documentos normativos, em vigor, da empresa concessionária do Serviço Telefônico Público.

§ 1º - Entende-se como ponto telefônico, a previsão de demanda de um telefone principal ou qualquer serviço que utilize pares físicos dentro de um prédio, previsão esta, determinado pelos padrões e documentos normativos, em vigor, da empresa concessionária do Serviço Telefônico Público.

§ 2º - O Projeto, deverá ser elaborado pelo construtor, incorporador ou proprietário, devendo neste caso, ser submetido à aprovação da empresa concessionária, que poderá modificá-lo ou rejeitá-lo, caso não satisfaça às normas e padrões.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpre e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Lincoln Rodrigues Costa
Presidente